

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000386244

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM

Dispõe sobre as atividades e o regime de sobreaviso para atendimento de Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental na Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto Estadual nº 51.761 de 27/08/2014, que regulamentou a Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/1990, e

- **considerando** a Lei Estadual nº 14.431 de 08/01/2014, que institui o Plano de Empregos, Funções e Salários e cria os empregos permanentes e os empregos em funções em comissão da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;
- **considerando** o Decreto Estadual nº 51.761/2014 de 26/08/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.060/2018 de 04/05/2018, que institui o Estatuto da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, que Define que compete a FEPAM treinar pessoal para o exercício de funções inerentes à sua área de atuação e que é atribuição do Diretor-Presidente admitir e demitir empregados, conceder gratificações e adicionais de salários por serviço especiais, autorizar a remuneração de trabalhos eventuais, contratar serviços de terceiros até o limite estipulado pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação pertinente bem como prover as funções de chefia;
- **considerando** a Portaria FEPAM nº 36/2018 de 25/05/2018 que aprova o Regimento Interno da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;
- **considerando** o Decreto Estadual nº 54.369/2018, que instituiu o sistema de previsão, prevenção, alerta e combate aos incidentes e acidentes hidrológicos e ecológicos de que trata o art. 127 da Lei nº 11.520/2000 e define que a FEPAM deve manter equipe de coordenação e de atendimento a poluição acidental e a emergências ambientais;
- **considerando** a necessidade de abarcar ações urgentes de atendimento em emergência ambiental (situações críticas em empreendimentos licenciados) e/ou poluição acidental (acidentes com cargas/substâncias perigosas);
- **considerando** a necessidade de decisões urgentes em episódios críticos de emergência ambiental e/ou poluição acidental, inclusive durante o período de deslocamento até o local do episódio (acidente/incidente), visando à ação enérgica do órgão ambiental, à proteção do meio ambiente, da saúde pública e dos empregados da FEPAM envolvidos no atendimento do episódio;
- **considerando** o diagnóstico da auditoria de natureza operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, no âmbito da FEPAM;
- **considerando** o Comunicado da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE/DAUD 010/2007;
- **considerando** o art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estabelece os critérios para definição da escala e do processo de pagamento de regime de sobreaviso;
- **considerando** os autos do processo administrativo nº 015068-05.67/00-6, que regulamentou a forma de pagamento do regime de sobreaviso aos técnicos que atendem emergências ambientais;
- **considerando** a necessidade de um número mínimo de Analistas, sendo estes empregados do quadro com formação profissional superior, abarcados pela Diretoria Técnica da FEPAM para atendimento das requisições dos casos de emergência ambiental e/ou poluição acidental, 24 horas por dia;
- **considerando** o Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Químicos, Engenheiros e Biólogos que regulamenta a forma de pagamento do regime de sobreaviso aos Analistas que compõe a equipe de emergência;
- **considerando** o art. 99, da Lei Federal nº 10741/2003, que institui o Estatuto do Idoso e define punições por expor o idoso a trabalhos exaustivos;
- **considerando** a não utilização de motorista plantonista a fim de agilizar o atendimento e redução do tempo de resposta aos episódios de emergência ambiental ou poluição acidental;
- **considerando** o histórico estatístico de episódios de emergência ambiental ou poluição acidental registrados nos últimos 14 (quatorze) anos para definição da necessidade de um número mínimo de empregados da FEPAM para o atendimento das requisições dos serviços de emergência 24 (vinte e quatro) horas do serviço público, em especial, polícias rodoviárias, batalhão ambiental, corpo de bombeiros; e,
- **considerando** as recomendações da Norma para a Competência de Respondentes a Materiais Perigosos / Armas de Incidentes de Destruição Maciça – NFPA 472, quanto ao tempo mínimo de formação de um profissional para atendimento de emergência, bem como necessidade de realizar atualizações periódicas frente às questões de acidentes ambientais.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Os analistas que comporão o regime de sobreaviso para atendimento de Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental da FEPAM estarão vinculados à Chefia da Divisão de Emergência Ambiental – DEAMB, mesmo lotados em outros setores da FEPAM.

Art. 2º - A escala de atendimento à Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental deverá ser composta por 02 (dois) analistas para o atendimento a episódios de emergência ambiental e/ou poluição acidental nos dias úteis e por 04 (quatro) analistas para o atendimento a episódios de emergência ambiental e/ou poluição acidental nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º - A escala que é composta por 02 (dois) analistas durante os dias úteis e 04 (quatro) nos finais de semana e feriados será disponibilizada no site da FEPAM.

§ 2º - Em qualquer situação disposta no "caput" a carga horária de disponibilidade será de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Art. 3º - O regime de sobreaviso para atendimento à Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental será composto por 10 (dez) analistas, designados por ato do Diretor-Presidente.

§ 1º - O atendimento dos episódios de Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental será realizado sempre por, no mínimo, 02 (dois) analistas.

§ 2º - O tempo de permanência de um analista na equipe de emergência se dará até um limite máximo de idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - O analista designado para atendimento dos episódios de Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental, deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

I - pertencer ao Quadro de Empregos Permanentes contratado no cargo de analista, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.431/2014, art. 4º, há pelo menos 03 (três) anos;

II - não pertencer ao Quadro de Empregos em Comissão, podendo pertencer às Funções em Comissão conforme art. 16 da Lei Estadual nº 14.431/2014;

III - estar lotado em setores (Departamentos, Divisões ou Serviços) afetos a Diretoria Técnica, conforme Decreto Estadual nº 51.761/2014 e alterações, art. 19 e nas unidades sede da FEPAM em Porto Alegre;

IV - ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V - estar habilitado para dirigir veículos da FEPAM;

VI - ter disponibilidade para realizar atendimentos noturnos e em finais de semana, conforme escala pré-definida;

VII - possuir aptidão para se comunicar/relacionar com os atores envolvidos no cenário de um evento de Emergência Ambiental e/ou Poluição Acidental e mediar a interface entre riscos à saúde humana, interesses econômicos e a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atribuições;

VIII - possuir a confiança e o aval da Direção da FEPAM para representá-la em eventos de sua área de atuação;

Art. 5º - Os candidatos às vagas serão entrevistados pela Diretoria, quando apresentarem sua formação profissional, experiência e demais cursos de capacitação.

Art. 6º - Compete à chefia da DEAMB:

I - organizar a escala de atendimento à Emergência Ambiental;

II - até o dia 10 (dez) de cada mês enviar a prévia de escala do mês corrente e a escala efetiva do mês anterior para a Divisão de Recursos Humanos – DRHU;

III - manter 02 (dois) veículos, na sede em Porto Alegre, devidamente sinalizados para o atendimento prioritário dos episódios de emergência ambiental e/ou poluição acidental, os quais serão conduzidos pelos analistas designados;

IV - prestar suporte quando requisitado a equipe nos atendimentos de emergência, manter o telefone nº 2 (51) 98448-6838 da emergência ativo para eventuais falhas do telefone nº 1 (51) 99982-7840, ou nos casos que a dupla de plantonistas estiver em atendimento;

V - elaborar e divulgar indicadores e dados estatísticos relativos ao atendimento e à prevenção de situações emergenciais no âmbito do Rio Grande do Sul;

VI - coordenar a equipe de plantonistas no apoio às ações do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos;

VII - coordenar a equipe de plantonistas nas Blitz de fiscalização de produtos químicos e ou resíduos perigosos;

VIII - coordenar às ações da equipe de plantonistas nos processos de monitoramento e controle das áreas com necessidade de remediação em decorrência de acidentes ambientais atendidos;

IX - realizar a análise estatística frente ao dimensionamento da equipe e o número de ocorrências ambientais a fim de sinalizar a Diretoria à necessidade de diminuição ou redução do número de plantonistas frente ao estabelecido no art. 3º;

X - realizar periodicamente avaliação do desempenho da equipe de plantonistas e submeter à aprovação do Diretor-Presidente.

Art. 7º - O acionamento dos analistas do regime de sobreaviso para o atendimento de episódios de emergência ambiental e/ou poluição acidental será realizado pelo telefone (51) 99982-7840, operado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana ficando de posse de um integrante da dupla definido na escala. Este número deverá ser periodicamente divulgado para todo o Sistema Estadual de Defesa Civil e Órgãos Federais afins.

§ 1º - Os analistas da escala de atendimento à Emergência Ambiental ficarão em regime de sobreaviso fora do horário de funcionamento normal da FEPAM, ou seja, entre 0h e 8h e entre 17h e 24h;

§ 2º - Quando do acionamento fora do horário de funcionamento normal da FEPAM, os analistas da escala de atendimento sairão do regime de sobreaviso e entrarão no regime de horas-extras.

Art. 8º - A Divisão de Recursos Humanos – DRHU e o Departamento de Finanças – DEFIN deverão providenciar, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, a operacionalidade financeira para os analistas abarcados na situação de disponibilidade imediata para atendimentos de episódios de emergência ambiental e/ou poluição acidental.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2007 do Conselho de Administração da FEPAM.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2020.

Eng. Florestal Marjorie Kauffmann,
Presidente do Conselho de Administração.